

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB**

**PROJETO DE LEI Nº /GBAG/CMPV/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 5106/2026

DATA: 28/04/2026

HORA: 08h:54min

Dispõe sobre diretrizes para o aprimoramento da efetividade do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa no Município de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o aprimoramento da efetividade do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa no Município de Porto Velho, observada a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** A Administração Pública municipal observará, na utilização do protesto extrajudicial, os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º** Poderão ser priorizados para fins de protesto extrajudicial:

- I – débitos de maior valor;
- II – devedores relevantes;
- III – contribuintes com inadimplência reiterada;
- IV – créditos com menor perspectiva de recuperação por outros meios.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se devedores relevantes aqueles definidos em regulamento, com base em critérios objetivos, especialmente:

- I – valor do débito consolidado;
- II – reincidência na inadimplência;
- III – relevância econômica do contribuinte;
- IV – impacto do crédito para a arrecadação municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB**

---

**Art. 5º** A Administração Pública poderá adotar medidas para ampliar a utilização do protesto extrajudicial, integrando-o às políticas de recuperação de crédito do Município.

**Art. 6º** A utilização do protesto extrajudicial deverá observar critérios de custo-benefício e eficiência na recuperação do crédito público.

**Art. 7º** A Administração Pública poderá divulgar, de forma periódica, dados consolidados sobre a utilização do protesto extrajudicial, incluindo a quantidade de títulos encaminhados a protesto e os resultados obtidos.

**Art. 8º** A atuação administrativa deverá observar a proporcionalidade, evitando medidas excessivas ou desnecessárias.

**Art. 9º** Esta Lei aplica-se sem prejuízo da legislação municipal vigente que disciplina a cobrança da dívida ativa.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026.

---

**ADRIANO GOMES**  
VEREADOR – PRTB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a efetividade da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa do Município de Porto Velho, por meio do fortalecimento do uso do protesto extrajudicial.

O Município já dispõe de legislação que autoriza o protesto das Certidões de Dívida Ativa, sendo a presente proposta voltada ao aprimoramento da sua aplicação, mediante diretrizes que priorizam eficiência, economicidade e foco em devedores relevantes.

A proposta não cria novo mecanismo de cobrança, mas orienta a atuação administrativa para maior efetividade na recuperação de créditos públicos, contribuindo para o aumento da arrecadação sem a necessidade de elevação da carga tributária.

Ao priorizar grandes devedores e inadimplentes contumazes, a medida promove maior justiça fiscal, ao mesmo tempo em que preserva a proporcionalidade na atuação do Poder Público.

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente adequada, alinhada às boas práticas de gestão pública e ao interesse coletivo, fortalecendo a política de recuperação de créditos do Município.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026.

---

**ADRIANO GOMES**  
VEREADOR – PRTB



Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 28/04/2026, 08:11:32